



LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2016,

DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no 'PLACARD' e o conteúdo
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás - GO
15 / 06 / 2016
LA

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
DENOMINAÇÃO DE CRECHE QUE
ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVOU e o
Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO os artigos 205 a 214 da Constituição da República Federal do
Brasil, os quais preveem que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município elencado no §2º, do artigo 211,
da Constituição da República Federal do Brasil, ao direito ao ensino fundamental e educação
infantil;

CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos II e X, artigo 11, inciso V, artigo 18, incisos I
e II, artigo 30, inciso I, artigo 31, incisos I ao V e artigo 61, inciso I, todos da Lei Nº 9.394/1996
-Lei de Diretrizes de Base da Educação; e

CONSIDERANDO as Resoluções Nº 15 e 16, de 16 de maio de 2013, do Fundo
Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE;

SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada e denominada a “**CRECHE MUNICIPAL DONA MARIA PIRES
PERILLO**”, localizada à AV-1, APM Quadra 22, Setor 8, neste Município, a qual passará a
integrar o Sistema Municipal de Ensino de Águas Lindas de Goiás.

Art. 2º - Fica incluído no anexo IV da Lei Municipal 603 de 27 de fevereiro de 2008, 01
(um) cargo de Diretor Escolar de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, para
atender a unidade escolar ora criada.

§1º - Autoriza-se o remanejamento de servidores da estrutura permanente do município,
a fim de prover a Creche Municipal quanto ao pessoal necessário a seu funcionamento.

§2º - Inexistindo pessoal nas condições do parágrafo anterior, fica autorizado o Chefe do
Poder Executivo Municipal contratar, em caráter temporário, pessoal para preenchimento dos
cargos necessários ao funcionamento da Unidade de Educação Infantil, cujos vencimentos serão
os mesmos dos cargos do quadro de servidores efetivos.

Art. 3º A Unidade de Educação Infantil de que trata esta Lei será implantada
gradativamente, bem como os seus respectivos cargos e funções, dependendo da existência de
instalação adequada e de recursos financeiros necessários ao respectivo funcionamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE
**ÁGUAS LINDAS
DE GOIÁS-GO**

ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

GESTÃO 2013 / 2016



Art. 4º - As despesas com o funcionamento e manutenção da Creche Municipal ora criada correrão por conta dos recursos orçamentários destinados à Secretária Municipal de Educação, ficando desde já, consignados no orçamento vigente, autorizada sua suplementação em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, aos quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis, (15.06.2016).

OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal